



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 18, DE 5 DE JULHO DE 1960.

"Que abre crédito de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) em favor da Merenda do Grupo Escolar de Nova Odessa".

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a dispendar até o limite de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), adquirindo matéria prima para a merenda escolar, discriminada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 2º) - A verba-motivo desta Lei, deverá ser usada para a aquisição dos seguintes gêneros: Açúcar, Aveia, Maizena, Nutrovita, Maivita, Nutrisoja, Farinha de Milho e outras farinhas nutritivas, próprias como coadjuvantes na alimentação de crianças.

Art. 3º) - A aquisição deste ou daquele gênero constará do artigo anterior, bem como a quantidade, ficarão a critério e orientação do sr. Diretor do Grupo Escolar de Nova Odessa, que poderá suprimir um ou mais desses gêneros.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, deverão ser cobradas através das Escolas Municipais (Despesas Diversas).

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, aos 5 de Julho de 1960.

a) - Alexandre Bassora, Prefeito Municipal